



RESOLUÇÃO Nº **41**/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo investido, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais (Lei Municipal nº., 1112/2021, de 26 de março de 2012) e regimentais **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, que tem como objetivos:

I – Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II – Aproximar a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e

III – Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II – Especificação de sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º - Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º - Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – Que contenham informações falsas;

III – Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV – Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, assim como seu trâmite.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões escolhidas serão transformadas em Projeto de Lei, seguindo o devido rito legislativo.

Parágrafo Único – Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 11 dias de outubro de 2021.

AILSON FERREIRA FRÓTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09

CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará

Telefone (85) 3315-4482.